

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 1.007/2020

Ipueiras, Ceará, 28 de agosto de 2020.

REGULAMENTA O PRÊMIO FROTA NETO DE LITERATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prêmio Frota Neto de Literatura, a ser concedido a cada ano no dia 25 de outubro, data de emancipação política do Município de Ipueiras, é destinado exclusivamente a estudantes de escolas públicas e privadas com sede nesta municipalidade, com o objetivo de valorização do talento literário dos referidos alunos.

Art. 2º - O Prêmio vigorará por tempo indeterminado e será concedido anualmente aos autores dos textos selecionados como primeiro lugar em sua categoria, pela Comissão Avaliadora, criada de acordo com a disposição desta Lei, podendo cada estudante concorrente inscrever-se igualmente nas categorias conto, crônica ou poesia.

Art. 3º - Sob a presidência do(a) Secretário(a) de Educação do Município, será formada uma Comissão Organizadora, que contará com três ou cinco membro, dentre os seguintes:

- I - Secretário(a) de Educação Municipal;
- II - Representante do Patrono do Prêmio (indicação ou afinidade reconhecida com o mesmo ou pelo mesmo);
- III - Coordenador(a) da área de Língua Portuguesa da Secretaria de Educação Municipal;
- IV - Representante de Associação, Academia de Letras, órgão no município que represente o universo literário;
- V - Representante da Secretaria ou Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º - A Comissão Julgadora será integrada por professores da área de Língua Portuguesa com notório reconhecimento literário, escolhidos anualmente pela Comissão Organizadora.

GABINETE DO PREFEITO

§1º - Considerando o caráter voluntário, serão convidados a fazer parte da Comissão, até o número máximo de quinze professores.

§2º - Uma vez reunida, a referida Comissão será subdividida de forma que se evite que professores julguem textos de alunos da sua respectiva modalidade de ensino.

Art. 5º - Os 15 (quinze) textos de cada categoria selecionados pela Comissão Julgadora serão, na realização do Concurso, editados na forma de um livro coletânea, lançado no dia da divulgação dos textos vencedores em cada categoria.

Art. 6º - Os recursos financeiros correspondentes ao Prêmio para os autores dos textos classificados em primeiro lugar em suas categorias, bem como para a edição do livro coletânea e troféus, são de responsabilidade do seu Patrono, o Escritor Frota Neto e, após seu falecimento, considerando sua imensurável contribuição com a educação e o despertar literário de centenas de jovens ipueirenses, o Município de Ipueiras se responsabilizará pelas despesas financeiras correspondentes à manutenção do mesmo.

Parágrafo único. O valor do referido prêmio para o primeiro colocado de cada categoria será correspondente ao salário mínimo nacional vigente à época do respectivo concurso.

Art. 7º - O Regulamento do Prêmio Frota Neto de Literatura segue no anexo único desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de dois mil e vinte (2020).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PRÊMIO FROTA NETO DE LITERATURA

1. O Prêmio Frota Neto de Literatura de Ipueiras é conferido a cada ano, no dia 25 de outubro, exclusivamente aos estudantes de escolas públicas e privadas sediadas no Município de Ipueiras/CE. Para participar deste concurso o estudante deverá apresentar um texto no gênero, Conto, Crônica ou Poesia.
2. Tendo como base o grau de escolaridade de seus autores, os textos serão classificados em três categorias; textos de alunos do Ensino Fundamental I, textos de alunos do Ensino Fundamental II e textos de alunos do Ensino Médio.
3. Os textos poderão ser manuscritos ou impressos eletronicamente. O texto manuscrito cuja escrita for considerada ilegível pela Comissão de Avaliação e Classificação será automaticamente eliminado.
4. Para participar do Concurso o aluno deve inscrever-se junto à Diretoria da Escola em que estiver matriculado, apresentando seu texto, bem como a Ficha de Inscrição por ele assinada, e com todos os dados obrigatórios devidamente preenchidos.
5. As inscrições para participar do Concurso estarão abertas a partir de 02 de abril do ano corrente e encerradas, impreterivelmente, no dia 30 maio do mesmo ano. Cada candidato só poderá inscrever um texto. O texto deverá ser absolutamente inédito e escrito em Língua Portuguesa, sendo eliminado, a qualquer tempo do Concurso, aquele já divulgado por qualquer meio, no todo ou em parte.
6. A Direção da Escola escolherá, entre os inscritos, até 10 textos que deverão concorrer ao Prêmio, representando os candidatos da escola.
7. Junto com os 10 (dez) textos escolhidos, cada escola mandará também para a Secretaria da Educação, até 30 de junho, todas as fichas de todos os candidatos inscritos para que os nomes desses alunos sejam publicados no livro coletânea do Prêmio.
8. Todos os textos escolhidos pelas escolas e encaminhados à Secretaria para concorrer ao Prêmio, serão submetidos a uma Comissão de Avaliação e Classificação que selecionará, até 02 de setembro, os textos em cada uma das três categorias: 15 (quinze) textos de alunos do Ensino Fundamental I, 15 (quinze) textos de alunos do

GABINETE DO PREFEITO

Ensino Fundamental II e 15 (quinze) textos de alunos do Ensino Médio. Somente esses 45 (quarenta e cinco) textos selecionados pela Comissão serão editados no livro coletânea, que conterà única e exclusivamente esses textos; a listagem com os nomes de todos os alunos inscritos no Concurso e os nomes de seus professores de Língua Portuguesa.

9. Dentre os 45 (quarenta e cinco) textos selecionados, a Comissão de Avaliação e Classificação elegerá um texto em cada categoria para receber o Prêmio Frota Neto de Literatura de Ipueiras, sendo um na categoria do Ensino Fundamental I, um na categoria do Ensino Fundamental II e outro na categoria de Ensino Médio.

10. O Prêmio para cada uma das duas categorias consiste em um bônus no valor do salário mínimo vigente para cada um dos três vencedores; um troféu, símbolo do Prêmio Frota Neto de Literatura de Ipueiras, e 01(um) exemplar do livro coletânea em que estará publicado seu texto. Os 03 (três) alunos premiados no ano corrente ficarão impedidos de participar do Concurso no ano seguinte.

11. Caberá à Secretaria da Educação compor essa Comissão de Avaliação e Classificação e escolher seu Presidente, se achar necessário.

12. A cada ano o (a) Secretário (a) da Educação do Município de Ipueiras indicará 02 (dois) Professores para integrarem a Comissão de Avaliação e Classificação, representando a rede pública municipal, 02 (dois) professores representantes da rede pública estadual e 01 (um) ou 02 (dois) representantes de cada instituição educacional privada, 02 (dois) representantes órgão/entidade cultural sediado no município; 02 professores atuantes ou não com alguma publicação ou notório reconhecimento literário.

13. Visando garantir a integral forma de expressão do pensamento e da linguagem dos candidatos, e inclusive para se constituir como uma futura “fonte de estudo” do expressar-se ipueirense, os textos apresentados pelos alunos não devem ser objeto de “correção” ou “melhoramento” por parte dos professores nem antes da entrega da inscrição, nem depois para efeito de escolha, e de seleção, e, se selecionado, publicação.

14. O resultado do Concurso será proclamado no dia 25 (vinte e cinco) de outubro de cada ano – data comemorativa do aniversário do Município de Ipueiras. Nessa mesma ocasião será feita a entrega do Prêmio aos autores do texto classificado em primeiro lugar em suas categorias, bem como será feito o lançamento do livro (coletânea) editado com os 45 textos selecionados no Concurso. Cada autor que tiver texto inserido nessa edição do livro receberá um exemplar do mesmo.

15. No ato da apresentação do texto pelo aluno candidato ao Concurso, subentende-se o seu conhecimento e a sua aceitação deste Regulamento, inclusive a sua

GABINETE DO PREFEITO

autorização para a publicação do seu texto, caso selecionado, no livro a que se refere o Artigo 03 deste Regulamento.

16. De decisões irrecorríveis, caberá à Comissão de Avaliação e Classificação decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal